



Número: **0823798-49.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **16/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12575 522	16/10/2020 14:35	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
12575 525	16/10/2020 14:35	<u>02-Procuração e Documentos Probatorios do Processo</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
12575 527	16/10/2020 14:35	<u>03-Oficio 187-CGJ-JUSTIÇA GRATUITA-LEI 1.060 de 1950</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
12575 528	16/10/2020 14:35	<u>04-Informações do Sinistro nº 3200-035972</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/10/2020 14:38:03
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101614351734400000011895755>
Número do documento: 20101614351734400000011895755

Num. 12575522 - Pág. 1

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <i>Gledson Jefferson de Souza</i>		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Casado	Profissão: Advogado
RG nº: 4.801.138	CPF/MF nº: 981.635.233-87	
Endereço: Rua Canaã, Bairro Redor Mole, N° 8086		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA
Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI
CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor *Após de cobrança de diferenças de indenização de seguro DPVAT advindos por acidente de trânsito*

Teresina - PI, 18 de julho de 2020.

Gledson Jefferson de Souza

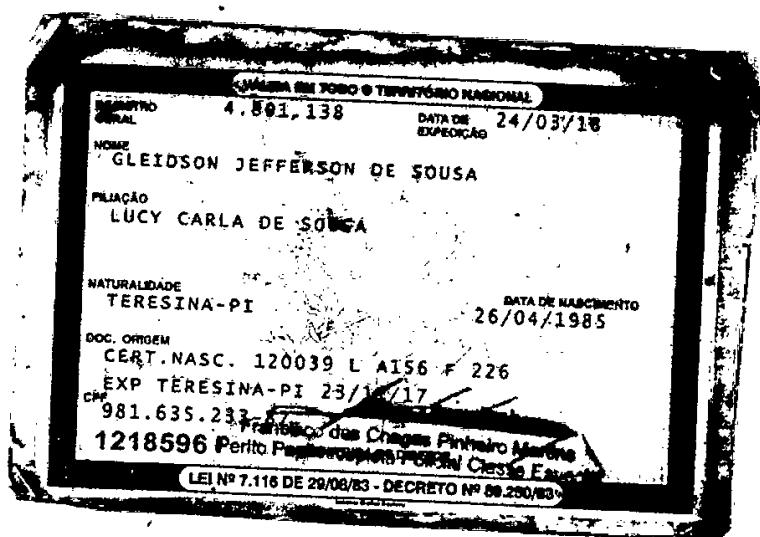
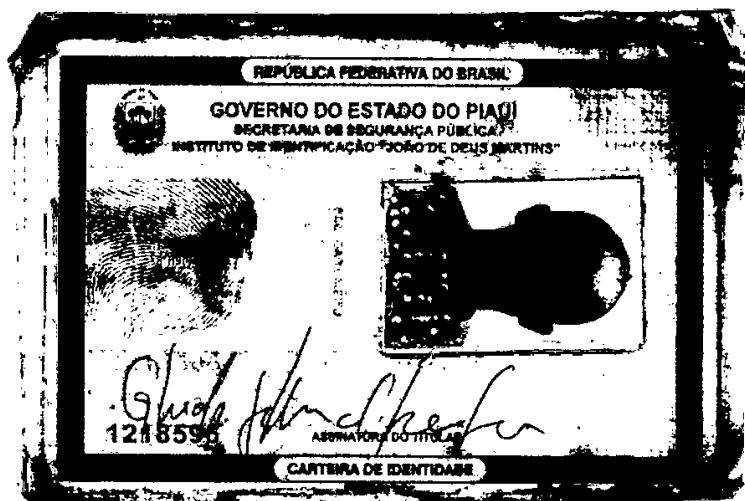
-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com







Para contato
conosco, informe
esse NÚMERO!!

SEU CÓDIGO

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 05.840.748/0001-82 Insc. Estadual 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de Impressão autorizada pela SETAZ 06/98

Nº da Nota Fiscal 024578647

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JULHO/2019	23-07-2019	333	289,70

BENEDITO PEREIRA LIMA
R. CANHAA 8076 S/C TABAJARAS
CPF: 000.185.136/0391

CEP: 64.007-110 - TERESINA

ROT: 11.001.42.47.020900

DADOS DA LEITURA

DATAS DA LEITURA

Atual: 14777

Atual: 16/07/2019

Anterior: 14444

Anterior: 14-06-2019

Constante de Multiplicação: 1.000

Próxima Leitura: 14-08-2019

Consumo Medido: 333

Emissão: 15-07-2019

Consumo Faturado: 333

Apresentação: 16-07-2019

Forma de Faturamento: NORMAL

Dias de Consumo: 32

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

DATAS DA LEITURA

Classe/Subclasse

Ligação

RESID.BX. RENDA MONO A1691556

Número Medidor

HISTÓRICO kWh

Poste

Mês/ano consumo

Código fat.

CONSUMO

Média 12 meses

JUN/19 314

1.6.1.1 366

MAI/19 369

9,30

ABR/19 378

37,20

MAR/19 396

95,67

FEV/19 466

100,10

JAN/19 350

19,54

SUBVENÇÃO BAIXA RENDA

52,73

DEZ/18 380

35,47

NOV/18 462

1,16

OUT/18 408

2,90

SET/18 427

5,80

TARIFA BPI TRIBUTOS:

3,89

0 A 31 - 0,20835

ADICIONAL BANDEIRA AMARELA 1,95

31 A 160 - 0,35749

160 A 220 - 0,55603

221 A 333 - 0,59988

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

Nes/Año Valor R\$ Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de
06/2019. 390,40 energia elétrica a partir de 31-07-2019. O não pagamento por
dá direito à suspensão e inclusão do nome da consumidora na
SERASA. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar
este aviso.

LIGUE 0800 086 0530 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25

Você pode optar pelas datas de vencimento de fatura nos dias 1, 5, 10, 15, 20 ou 25, entre em contato por meio dos nossos canais de atendimento.

RESERVADO AO FISCO 331C_EDD5_B78C_4BBA CA12_C28A_2FC4_B868

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$ IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$

Distribuição:	58,01	Base de Cálculo:	295,00	215,35
Energia:	112,11	Alíquota ICMS:	27,00%	
Transmissão:	18,96	Valor do ICMS:		
Encargos:	9,28	Valor do PIS:	79,65	
Tributos:	96,64	Valor do COFINS:	1,40%	3,03
			6,48%	13,96

INDICADORES DE CONTINUIDADE

OC	FIC	DMIC	DIORU
Mensal	Trimestral	Anual	Mensal
5,19	10,39	20,77	3,30
6,60	13,20	2,94	0,00
Realizado	0,00	0,00	0,00



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

<i>Gleidson Jefferson de Souza</i>	
Brasileiro (a)	Casado
RG nº: 4.801.138	CPF/MF nº: 981.635.233-87
Endereço: Rua Conselheiro Burinu Pedro Melo, nº 8086	
<p>DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>1045 (Um Mil e Quarenta e Cinco)</u> e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexados a esta presente declaração.</p>	

Teresina-PI, 18 de julho de 2020.

Gleidson Jefferson de Souza
(CPF 981.635.233-87)





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - TERESINA - PI



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 001624/2020-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 20/01/2020 15:31 Data/Hora Fim: 20/01/2020 15:32
Delegado de Polícia: Erika Mourao Melo de Aguiar

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Repressão Aos Crimes de Trânsito
Data/Hora do Fato: 20/10/2019 23:50

Local do Fato

Município: Teresina (PI)
Bairro: Pedra Mole
Logradouro: RUA CANAÃN

Tipo do Local: Via Pública

573798

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 26/04/1985 Idade: 34 anos
Naturalidade:PI - Teresina Profissão: Açougueiro
Estado Civil: Casado(a)
Nome da Mãe: Lucy Carla de Sousa

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 981.635.233-87

Endereço

Município: Teresina - PI
Logradouro: RUA CANAÃN
Bairro: PEDRA MOLE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 945.945.893-91	Placa OED6581
Renavam 01145951438	Número do Motor KC22E1J025334
Número do Chassi 9C2KC2210JR025277	Ano/Modelo Fabricação 2018/2018
Cor VERMELHA	UF Veículo Piauí
Município Veículo Teresina	Marca/Modelo HONDA/CG 160 TITAN
Modelo HONDA/CG 160 TITAN	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Meio Empregado
Última Atualização Denatran 14/03/2018	Situação do Veículo ALIENACAO FIDUCIARIA

Nome Envolvido	Envolvimentos
Gleidson Jefferson de Sousa	Possuidor



Delegado de Polícia Civil: Erika Mourao Melo de Aguiar
Impresso por: Francileude Lima Cordeiro Furtado
Data de Impressão: 20/01/2020 15:32
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/10/2020 14:38:04
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101614351759000000011895758
Número do documento: 20101614351759000000011895758

Num. 12575525 - Pág. 5



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - TERESINA - PI

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 001624/2020-A01

RELATO/HISTÓRICO

O MESMO COMUNICA QUE TRAFEGAVA EM UMA MOTOCICLETA, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, QUANDO DEREPELENTE BATEU DENTRO DE UM BURACO. SOCORRIDO PELO SAMU, PROTOCOLO-N:2898. LEVADO PARA O H.U.T. PROTOCOLO N:437594. ESTE SERA PARA FINS DO D.P.VAT. ERA O B.O.

ASSINATURAS

Francileude Lima

Francileude Lima Cordeiro Furtado
AGENTE DE POLICIA
Matrícula 1945629

Responsável pelo Atendimento

Gleidson Jefferson de Sousa
Gleidson Jefferson de Sousa
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e canto que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que deu origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."





Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina

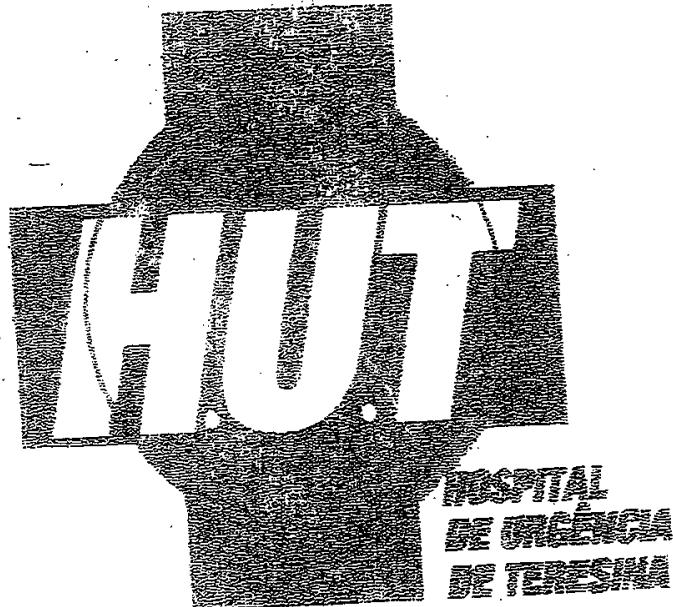
REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência -SAMU



Dados do Chamado		01 Nº do chamado 3186	02 Data do chamado 21/10/2019	03 PRO (código) 2893	04 Saída do PA 0:22	05 Chegada ao local 0:36	
Local da Ocorrência		06 Saída do local 0:42	07 Chegada ao 1º hospital 1:07	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º Hospital		
Dados do Paciente		10 Endereço A - Cenão n: 8076	11 Bairro Anita Ferrey	12 Município-UF Teresina - PI	Código IBGE		
Tipo de Ocorrência		13 Ponto de referência Prod. Comercial minúsculo e quebra mela	14 Nome Gleidson Jefferson de Souza	15 Sexo 1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado			
Acidente de Transporte		16 Idade 26/04/1985	17 Se idade ignorada, preencha com 999	18 Indícios de Ingestão de bebida alcoólica? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado			
Exame Físico		19 Vítima 1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 9 - Ignorado	20 Meio de locomoção 1 - A pé 2 - Automóvel 3 - Motocicleta 4 - Bicicleta	21 Outra parte envolvida 1 - Automóvel 2 - Motocicleta 3 - Ônibus/Micro-ônibus 4 - Bicicleta	22 Equipamentos de segurança Capacete Airbag Cinto de segurança Assento para criança		
Assistente		23 Glasgow = 15	RESPOSTA VERBAL 1 - Orientada 2 - Confusa 3 - Palavras inapropriadas 4 - Palavras incompreensíveis 5 - Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 1 - Obedece a comandos 2 - Localiza dor 3 - Movimento de retirada 4 - Flexão anormal 5 - Extensão anormal 6 - Animal 7 - Outra 8 - Nenhum	24 Sinais Vitais Pulso 16 bpm Resp. 18 lpm PA 130/90 mmHg TAX. 98% Sat02 98%	25 Local da lesão	
Hospital de Destino		26 Pupilas 1 - Iguais 2 - Desiguais	27 Pulso Radial 1 - Cheio 2 - Fino 3 - Ausente	28 Sangramento 1 - Sim 2 - Não	29 ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 - Sem Dor 1 - Leve 2 - Moderada 3 - Intensa	30 Fratura 1 - Sim 2 - Exposta 3 - Fechada 4 - Não 5 - Suspeito	
Observações Interdisciplinar		31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não) Aspiração Oxigênio Curativos Prancha longa/curta Colar cervical Kred Imobilização de extremidades Reanimação cardiopulmonar Assistência obstétrica	Glicemia _____ Acesso Venoso _____ Medicamentos a) _____ b) _____ Teresa Roquel Pereira de Sousa Lopes Matrícula 059234 SAMU HUT SAMU Original Conferência _____ c) _____				
		32 Hospital de Destino: HUT	33 Condições de entrada 1 - Melhorado 2 - Piorando 3 - Inalterado				
		34 Óbito 1 - Sim 2 - Não	Antes do socorro Antes do transporte Durante o transporte				
		<p>Relato de paciente acidente de mola x + 2h, queixas: relato de beber de bebida alcoólica, encontro de ferida em seu braço direito. A presente paciente fez uso de clorhexida 1-7, gelo, constrictor, brilhante, forceps, suspensão em fita adesiva.</p> <p>Sergio Leal Socorrista AE/TE</p>					
		<p>Responsável pela recepção X</p> <p>Enfermeiro Condutor Tomaz</p>					

27.11.2011





NOME DO PACIENTE: GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 437594

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPÉDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".





HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

- Ortop
 Atende PT

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

Nome: GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA		Prontuário: 437594
Mãe: LUCY CARLA DE SOUSA	Pai:	
End. Resid.: RUA CANA N8076 - PARQUE ANITA FERRAZ - TERESINA - PI - CEP: 64069-990		
Nascimento: 26/04/1985	Idade: 34a5m25d	Sexo: Masculino Fone: 86-95464-797
Responsável: VERA LUCIA		CNS: 707608297228491
Profissão: ACOUGUEIRO		Documento: CPF: 981.635.233-87
G. Instrução: Não informado E.Civil: Casado(a)		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Ódigo: 747583	Entrada: 21/10/2019 01:16:04	Convênio: SUS	Proced: 0301060029
Motivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			
Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU			

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

zial/Sintoma de Apresentação:	Classificação:	Cor: Indefinido
Breve História Clas. Risco:		

SSVV: (Hora: ____ : ____)	Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m ²	Pulso: bmp	Pressão: mmHg
Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:					
PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, HÁ CERCA DE 3 HORAS, TRAZIDO PELO SAMU, ALCOOLIZADO, USAVA CAPACETE. ENCONTRADO JÁ EM SUA RESIDENCIA DEITADO. APRESENTA FRATURA FECHADA DE CLÁVICULA DIREITA. NEGA VOMITOS, OTORRAGIA E PERDA DE CONSCIENCIA. APRESENTA DOR INTENSA EM MSD E TORAX. A) VIAS AEREAIS PERTURBADAS, FASICO SEM COLAR CERVICAL E PRANCHA RÍCIDA B) MURMURIO VESICULAR PRESENTE BILATERALMENTE SEM RONCOS OU SIBILOS, RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA, SAT 02:97%, FC 79, FR 15 C) RR, 2T, BNF, SS. SEM SANGRAMENTOS EVIDENTES. ABDOME PLANO, INDOLOR A PALPAÇÃO, PULSOS SIMETRICOS, SEM TURGÊNCIA JUGULAR., PA 130X80, ENCHIMENTO CAPILAR <2S D) GLASGOW 15, PUPILLAS ISOCORICAS E FOTORREAGENTES, SENSIBILIDADE E MOTRICIDADE PRESERVADAS, NEGA PERDA DE CONSCIENCIA, SEM SINAIS DE ALERTA					
Diagnóstico Inicial:					CID:

Exames Complementares:	DATA: 21/10/19 HORA: 01:16	TOF: OGRAFIA REA: ZADA
(1340220) - T.C. DE CRANIO	DATA: 21/10/19 HORA: 01:16	DATA: 21/10/19 HORA: 01:16
(1340221) - ANTEBRACO DIREITO	EXAMEN: TECNICO	EXAMEN: TECNICO
(1340222) - BRACO DIREITO	FES	FES

Prescrição Médica:	TERESA ROQUEL PEREIRA DE SOUSA LOPES Matrícula: 959234 SAME/HUT Confere com Original	
Prescrição realizada no formulário de prescrições médicas. Veja anexo.		

Motivo da Alta/Encerramento:	DATA: / /	HORA: :
Observação (Adulto)	SUSP. C/ATENÇÃO ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO CRM: Em: 21/10/2019 01:29:19	

Assinatura Paciente ou Responsável	ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Assinatura Paciente ou Responsável	CRM: Em: 21/10/2019 01:29:19

**HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

PRESCRIÇÃO MÉDICA No.: 71243 - Em: (21/10/2019)

Atendimento	Prontuário: Paciente:	Dt. Nasc.	Clinica:	Enfermaria:	Leito:	Médico Assistente:			
747583	437594 GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA	26/04/1985	SAIA VERDE			ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO			
Evolução: Hora:	PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, HÁ CERCA DE 3 HORAS, TRAZIDO PELO SAMU, ALCOOLIZADO, USAVA CAPACETE. ENCONTRADO JÁ EM SUA RESIDENCIA DEITADO. APRESENTA FRATURA FECHADA DE CLAVÍCULA DIREITA. NEGA VÓMITOS, OTORRAGIA E PERDA DE CONSCIENCIA. APRESENTA DOR INTENSA EM MSD E TORAX.	Alergias: NEGA	Diagnóstico/Comorbidades: FRATURA DE CLAVÍCULA?						
	A) VIAS AERAS PERTURBADAS, FASICO SEM COLAR CERVICAL E PRANCHA RÍGIDA B) MURMURIO VESICULAR PRESENTE BILATERALMENTE SEM RONCOS OU SIBILOS, RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA, SAT 02:97%, FC 79, FR 15 C) RR. 2T, BNF. SS. SEM SANGRAMENTOS EVIDENTES. ABDOME PLANO, INDOLAR A PALPAÇÃO, PULSOS SIMÉTRICOS, SEM TURGÊNCIA JUGULAR., PA 130X80, ENCHIMENTO CAPILAR <2S DI GLASGOW 15, PUPILAS ISOCORICAS E FOTORREAGEENTES, SENSIBILIDADE E MOTRICIDADE PRESERVADAS, NEGA PERDA DE CONSCIENCIA, SEM SINAIS DE ALERTA D) DOR INTENSA A MOBILIZAÇÃO DO MSD E A MANIPULAÇÃO DO HEMITORAX DIREITO E ESQUERDO (RELATOU QUE MOTO CAIU POR CIMA). PALPAÇÃO ABDOMINAL SEM SINAIS DE IRRITAÇÃO PERITONEAL, SEM ESCORIAÇÕES EM MEMBROS INFERIORES.								
Seq.:	Descrição-Apresentação/Observação:	Dose:	Unid.:	Via:	Int.:	Recons:	Dil. Vol.:	Horários:	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM:
Dia/ta	ORAL Tipo ORAL ZERO,								
1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FÍSIOLOGICO) 500ML SIST. FECHADO	1,00	Frasco	EV	12/12h				
2	TRAMADOL 100MG/2ML INJETÁVEL	1,00	Ampola	EV	12/12h		01/00 01:30		

Observações Gerais:

SSVV + CCGG

Dr. G. P. de Brito
 P. de Brito
 MÉDICA
 CRM-PI 7212

Teresina/RN
 Dr. G. P. de Brito
 CRM-PI 7212
 Matrícula: 059234
 SAMU
 Confere com o Original

SUMÁRIO DE SAÍDA

 <p>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02</p>	Prontuário: 437594 Internação: 250061
---	--

Nome: GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA End. Resid.: RUA CANÁ N8076 - PARQUE ANITA FERRAZ Cidade: TERESINA - PI CEP: 64069-990				
Sexo: Masculino	Nascimento: 26/04/1985	Idade: 34a5m25d	Estado Civil: Casado(a)	Profissão: ACOUGUEIRO
Internação		Alta		Permanência
Data 21/10/2019	Hora 02:27	Data / / /	Hora : :	

Cod.CID:

Diagnósticos: CID Principal: <i>Resfriado comum - do velho</i>		S 4 3 1
CID Secundário:		
CID Causa Morte:		

SITUAÇÃO NA ADMISSÃO (condições clínicas + resultados de exames importantes):

Regulor

EVOLUÇÃO E SITUAÇÃO NA ALTA:

Regulor

MEDICAÇÕES:

CIRURGIA: Data: 24/10/19 Tipo: DAGI - 4

anoreia + PRK

*Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
 Matrícula: 259234
 SAME / HUT
 Confere com Original*

PLANEJAMENTO PÓS ALTA OU MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA:

Tipo de Alta: Curado Melhorado Pedido Evasão Administrativa
 Óbito Transferência outro serviço Outro motivo.

TRANSFERÊNCIA:

Vaga cedida por: _____ Transporte: _____

Nome: _____

*RJ. LEANDRO PONCE LEAL
 Ortopedia e Traumatologia
 Cirurgia do Ombro e Cotovelo
 RM. PI 2608*

Ass. Médico Assistente/Auxiliar/Residente



FICHA DE ADMISSÃO

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT



Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Prontuário:

437594

Internação:

250061

Nome: GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA

End. Resid.: RUA CANA N8076 - PARQUE ANITA FERRAZ

CEP: 64069-990

Cidade: TERESINA - PI

Sexo: Masculino	Nascimento: 26/04/1985	Idade: 34a5m25d	Estado Civil: Casado(a)	Profissão: ACOUGUEIRO
Admissão: 10/03/2017	G. Instrução: Não informado	Fone: 86-95464-797	Cartão SUS (CNS): 707608297228491	Procedência: TERESINA

Pai:

Mãe: LUCY CARLA DE SOUSA

Cônjugue:

Responsável: VERA LUCIA

End. Responsável: RUA CANA N8076 - PARQUE ANITA FERRAZ
TERESINA - PI

64069-990

Documento: CPF: 981.635.233-87

Internou-se neste Hospital: () Sim () Não Internou Noutros Hospitais () Sim () Não

História Clínica: (Registre as palavras do doente e todos os achados de exames a que foi submetido)

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, HÁ CERCA DE 3 HORAS, TRAZIDO PELO SAMU, ALCOOLIZADO, USAVA CAPACETE. ENCONTRADO JÁ EM SUA RESIDENCIA DEITADO. APRESENTA FRATURA FECHADA DE CLÁVICULA DIREITA. NEGA VOMITOS, OTORRAGIA E PERDA DE CONSCIENCIA. APRESENTA DOR INTENSA EM MSD E TORAX. A) VIAS AEREAIS PERTURBADAS, FASICO SEM COLAR CERVICAL E PRANCHA RÍGIDA B) MURMURIO VESICULAR PRESENTE BILATERALMENTE SEM RONCOS OU SIBILOS, RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA, SAT 02:97%, FC 79, FR 15

DIAGNÓSTICO:

Provisório: Luxação da articulação acromioclavicular

C I D: S431

Principal:

C I D:

Intercorrência:

Sintomas e Sinais Principais:

Causa Mortis:

Hist. Patológico:

Do e deformidade

TRATAMENTO:

TIPO:	TERAPÉUTICA MÉDICA:	OPERAÇÃO:	EFICÁCIA:
() Nenhum		Principal: <i>Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes</i> Matrícula: 059234 SAME / HUT Confere com Origina	() Eficaz () Ineficaz () Prejudicial () Não Avaliado
() Médico	<i>Ruth d/</i>	Acessoria:	
() Cirúrgico			
() Méd. Cirug.	<i>an curar</i>		

DURAÇÃO:

Data Internação:	Hora:	Data Alta:	Hora:	Data Hospitalização:

ALTA SAÍDA:

ALTA SAÍDA:			TRANSFERÊNCIA:	OBITO:
() Curado	() A Pedido	() Por Indisciplina	() Tisiologia	() <=48 H, estado agônico ou pré-agônico
() Melhorado	() Int.P/ Diagnóstico	() Evasão	() Psiquiatria	() <=48 H, SEM estado agônico ou pré-agô
() Inalterado	() Decisão Médica	() P. Ambulatório	() Outros	() Após 48 horas de Internação

Em: 21/10/2019

Ass. Médico

Dr. LEANDRO PONCE LEAL
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Ombro e Cotovelo
CRM-PI 2608



SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS - OPERATÓRIO - SRPA

NOME <u>Gleidson Setubon de Souza</u>		IDADE <u>anos</u>		DATA <u>24/10/2019</u>	
HORÁRIO DE ADMISSÃO <u>12 hs 25 min</u>		TIPO DE ANESTESIA <u>() GERAL () RAQUE () BLOQUEIO () PERIDURAL () SEDAÇÃO</u>			
CIRURGIA REALIZADA <u>Fuel. 2AC (D)</u>				CIRURGIÃO	
SINAIS VITais		HORÁRIO			
		ADMISSÃO	<u>12/10</u>	SAIDA	
PRESSAO ARTERIAL (mmHg)		<u>109 x 71 mmHg</u>	<u>105/68</u>	<u>108 x 64 mmHg</u>	
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)		<u>73 bpm</u>	<u>73</u>	<u>74 bpm</u>	
SATURAÇÃO DE O2 (%)		<u>96 %</u>	<u>96 %</u>	<u>96 %</u>	
TEMPERATURA AXILAR (0°C)		<u>/</u>			
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)		<u>/</u>			
NOME/ MATRÍCULA		<u>Guilherme</u>		<u>Guilherme</u>	
ÍNDICE DE ALDRETTEE KROULIK		<i>Me. Anestesiologista SRPA</i> <i>Coren-PI 20057-517-ENF</i>		ADMISSÃO	SAIDA
				<u>2</u>	<u>2</u>
ATIVIDADE MUSCULAR	Movimenta os quatro membros	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
	Movimenta dois membros	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>
RESPIRAÇÃO	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	<u>2</u>	<u>2</u>	<u>2</u>	<u>2</u>
	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
CIRCULAÇÃO	Apresenta dispneia ou limitação da respiração	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>
	Tem apneia	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>
CONSCIÊNCIA	PA em 20% do nível pré-anestésico	<u>2</u>	<u>2</u>	<u>2</u>	<u>2</u>
	PA em 20-49% do nível anestésico	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
SATURAÇÃO O2	PA em 50% do nível pré-anestésico	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>
	Apresenta saturação de O ₂ menor que 90%, mesmo com suplemento de O ₂	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>
ESCALA DE DOR ADMISSÃO			TOTAL <u>05</u>		
ESCALA DE DOR			ASS. <i>Me. Anestesiologista SRPA</i> <i>Coren-PI 20057-517-ENF</i>		
() SONDA VESICAL	() DRENO DE SUCÇÃO	() DRENO TORACICO	() DVE	() COLOSTOMIA	SONDA () NASOG () NASOE
hs	mL	hs	mL	hs	mL
hs	mL	hs	mL	hs	mL
EVACUAÇÃO DE ENFERMAGEM:					
<u>12:25 submetido no SRPA em POU de 100 cm² de área cirúrgica para justa 2AC (D) submetido ao bloqueio. Consiste, cérebro, espina, espalhando-se com 96%. Sat 96%.</u>					
<i>Teresa Raniel Pereira de Souza Lopes</i> <i>Matrícula: 059234</i> <i>CRM-PI: 7123</i> <i>SAMPA/HUT</i> <i>Confere com Original</i>					
PRESCRIÇÃO MÉDICA				ALTA SRPA <i>Aldeete 10</i>	Dra. <i>Aldeete 10</i> Anestesiologista CRM-PI 7123
				HORÁRIO	ANESTESIOLOGISTA
ENCAMINHAMENTO [] EXTERNO [] SALA DE GESSO [] IMAGENS E GRÁFICOS []					
<u>733 / Entrada 2</u>					
[] 2 [] 3 [] EMERGÊNCIA PED. UTI: [] PED [] NEURO [] GERAL [] 4 [] QUEIM. CLÍNICA: [] PED [] ORT [] NEU [] CIR [] MÉD]					





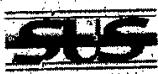
HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO
DE TERESINA
HUT

ADARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AL DE URGENCIA DE
ESINA - HUT

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME DO PACIENTE		PRONTUÁRIO	DATA NASC.	IDADE	CLÍNICA	ENF. OU AP	LEITO	MÉDICO ASSISTENTE
GLEIDSON JEFERSON DE SOUSA		437594	26/04/1985	34	Ortopédica	231	EXT 2	
DATA/HORA CÓDIGO	PRESCRIÇÃO MÉDICA						HORÁRIOS	OBSERVAÇÕES
DI: 21/10/2019	LAC D??							
23/10/19	Nathalia Leônida Chaves Bonfim							
1	Dieta oral livre ✓	Nutricionista CR. n. 10558						
2	Jejico salinizado							
4	Dipirona _ 01 amp + AD EV 6/6hs							
5	Tramadol 100mg _ 01 amp + SF 0,9% 100ml EV 8/8hs SN							
6	Ranitidina 50mg _ 01 amp + AD EV 8/8hs							
7	captopril 25mg 01 compr VosePAS >160 ou PAD>100							
8	Cuidados gerais e sinais vitais							
9								
10								
<p>Dr. Giordano Cronemberger / Dr. Yuri Jivago Félix / Dr. Ricardo S. Valença / Dr. Paulo H. L. Pessoa Filho Ortopedia e Traumatologia / Ortopedia e Traumatologia / Ortopedia e Traumatologia / Ortopedia e Traumatologia CRM3415-TEOT10029 / CRMPI2308 / CRM3766-TEOT:11305 / CRM3367</p> <p>Francisco Procedomio da Silva Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/10/2020 14:38:04 http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101614351759000000011895758 Número do documento: 20101614351759000000011895758</p> <p>Manuara G. O. S. 092244 Centro de Saúde HUT Assinado em Digital</p>								





No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

254082

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	250061

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA	6 - Prontuário: 437594		
7-CNS: 707608297228491	8-Nascimento: 26/04/1985	9-Sexo: Masculino	CPF: 981.635.233-87
1-Mae: LUCY CARLA DE SOUSA			12-Fone: 86-95464-797
13-Resp: VERA LUCIA			14-Cor: Parda
15-Ender: RUA CANÁ N8076 - PARQUE ANITA FERRAZ - CEP: 64069-990	17-Cod.IBGE: 221100	18-UF: PI	19-CEP: 64069-990
16-Munic: TERESINA			

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, HÁ CERCA DE 3 HORAS, TRAZIDO PELO SAMU, ALCOOLIZADO, USAVA CAPACETE. ENCONTRADO JÁ EM SUA RESIDENCIA DEITADO. APRESENTA FRATURA FECHADA DE CLÁVICULA DIREITA. NEGA VOMITOS, OTORRAGIA E PERDA DE CONSCIENCIA. APRESENTA DOR INTENSA EM MSD E TORAX.

A) VIAS AEREAIS PERTURBADAS, FASICO SEM COLAR CERVICAL E PRANCHA RÍGIDA
B) MURMURIO VESICULAR PRESENTE BILATERALMENTE SEM RONCOS OU SIBILOS, RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA, SAT 02:97%, FC 79, FR 15

21 - Condições que justificam a internação:
as acima22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):
aio x , tc crânio

23-Diagnóstico Inicial:	24-CID Prin:	25-CID Sec.:	26-CID C.Ass.:
Luxação da articulação acromioclavicular	S431		

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: 0408010185	27-Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	24-CID Prin: S431	25-CID Sec.: 	26-CID C.Ass.:
29-Clinica:	30-Caráter: Ident.: 02	31-Docum.: 01	32-Doc. Méd. Solic.: 668.625.903-91	Tempo SUS 2
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: CAMILA BOTELHO CAMPELO LEITE	34-Data Solicitação: 21/10/2019			<i>Dr. LEANDRO PONCE LEAL Ortopedia e Traumatologia CRM-PI 2608</i>
				35-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-(<input type="checkbox"/>) Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora: Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes	40-No.Bilhete:	41-Série:
37-(<input type="checkbox"/>) Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa: Matheus, 039234	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:
38-(<input type="checkbox"/>) Acidente Trabalho Trajeto	SAME HUT Confere com Original		

45 - Vínculo com a Previdência:
() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data/Autorização: 27/11/19	48-Documento:	49-Num. Documento: 131.785.473-26
(<input type="checkbox"/>) CNS (<input type="checkbox"/>) CPF		50-Res. Carimbo (Rg. Conselho): 133996150008	Assinatura: WILKINSON GALVÃO Consulta Local: 747583 Consulta SUS: Impressão: 21/10/2019 02:29:37

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:

X Vera Lúcia Ferreira Rezende

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 254082 AIH: 2219102309446
FORMA DE ENTRADA: PRÓPRIO ESTABELECIMENTO	

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

IDENTIFICAÇÃO	
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE		
707608297228491	GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA		
DOCUMENTO	CPF	TELEFONE	NOME DA MÃE
	8699546479		LUCY CARLA DE SOUSA
CEP	ENDEREÇO - LOGRADOURO		
	RUA CANAA		
BAIRRO	COMPLEMENTO		MUNICÍPIO
ANITA FERRAZ			TERESINA
			UF
			PI
			NASCIMENTO
			26/04/1985
			SEXO
			M
			PRONTUÁRIO
			437594
			RESPONSÁVEL
			VERA LUCIA
			NUMERO / LOTE
			8076

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

SINAIS DE IRRITACAO PERTONEAL SEM ESCORRIMENTO CONDICOES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

CONDIC AS ACIMA

PRINCIPAIS RES

— 10 — COMPTES RENDUS

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL **CID 10 SECUNDARIO** **CID 10 CAUSAS ASOCIADAS**

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO E SOLUÇÃO

LEITO/CLÍNICA ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA			PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO DO CONSELHO)  Matrícula: 059234 SAMER/HUT Confere com Original CRM: 123456789
CARÁTER URGÊNCIA		DATA SOLICITAÇÃO 21/10/2019	CAMILA BOTELHO CAMPELO LEITE CPF: 66862590391
DATA ADMISSÃO 21/10/2019 01:16	DATA ALTA 26/10/2019 09:00	MOTIVO ALTA ALTA MELHORADO	

CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLENCIA)

CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTE DE TRABALHO) - NATUREZA DA LESÃO

AUTORIZAÇÃO

ENTREGUE A TIU DA UNIÃO AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:



RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
Centro Cirúrgico

Nome do Paciente		Gleidson Jefferson de Sousa	
Diagnóstico pré-operatório		Lesão em nervo lombar P	
Operação - Tipo		Radicotomia - cirurgia de Wallen-Deiner	
Cirurgião		1º Assistente	2º Membro
2º Assistente		3º Assistente	
Instrumentador(a)	Anestesista	Anestesia	
Anestésico(a)			
Data da Operação	29.10.19	Inicio	Fim
Diagnóstico Pós-operatório			

Relatório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 059234
SAME: HUT
Confere com Original

Descrição da Operação
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

Ponte em rodas da prop
Amplio a extensão, não est
fizemos artro - amputação de membro pro globo
remo as pregas com a rede; drenos pro globo
fizemos de pro amputa os pregas veracard
Ressecção da base da amputa os clavos abertos
Dreido de tecidos; estabilizadas C1 PK
Sutura da base da amputa

Transferido do hq. para o ouro p/ clorale d'el

S. F. no globo

Dr. LEANDRO PONCE LEAL
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Ombro e Cotovelo
CRM-PI 2600

Mod. 76 HUT





Fls Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

DATA 24/10/19

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

NOME DO PACIENTE:	Gerson Jefferson de Sousa	PRONTUÁRIO N°:	437-594
DIAGNÓSTICO:	Linfoma abdominal	CIRURGIA:	2087 - clínica
ANESTESIA:		Nº DA SALA:	01
CIRURGÃO:	CRM-PI 2008	CPF N°:	167 786 998-44
AUXILIAR:	EST. MENCINA	CPF N°:	
ANESTESIA:	Diego	CRM-PI 2008	CPF N°
INSTRUMENTADORA:	Hoffm		CPF N°

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	02		LUVA N° 8.0 715	PAR	01 cada	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA N° 70	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.			LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	04	
ÁLCOOL 70%	ML	200		PVPI DE GERMANTE	ML	100	
ALGODÃO	BOLA	01		PVPI TÓPICO	ML	50	
ÁGUA OXIGENADA	ML	100		PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.	02	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	80		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE N°	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	02	
GASES	PAC.	04		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO N°	UNID.	01		Colostônia 100ml	11	01	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA		11	03
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.				170pm			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG.							
CAT. GUT. CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON	3.0	02					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL	1	01		CIRCULANTE:			
PROLENO							

MOD. 94

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 059234
SAMU - HUT
Confere com Original



		FICHA DE ANESTESIA			FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA SERVIÇO DE ANESTESIA																																			
					Prontuário: 437574			Sala: 01	Alergia: Negro	Data: 24/10/2019																														
Nome: Gleidson Jefferson de Souza		Procedimento: Teto mediano cirúrgico da cirurgia			Cirurgião: Leandro			Observações: Cheiro de caca retil pode entorpecimento (já em completos (78%)																																
Procedimento: Teto mediano cirúrgico da cirurgia		Cirurgião: Leandro																																						
anestesia - cloracal (A)		11.20			14.20			13.20																																
Agentes	Unid	15	30	45	15	30	45	15	30	45																														
1. Propofol 0.4%	mg	• 120																																						
2. Lidocaina 0.5% xodan	mg	• 180																																						
3. Cípoflur	g	• 2																																						
4. Ronitidina	mg	• 50																																						
5. Diazepam	mg	• 8																																						
6. Alendantrina	mg	• 4																																						
7. Midazolam	mg	• 5																																						
8. Fentanil	mcg	• 100																																						
9. Dextroctetorixina	mcg	• 10																																						
10. Cloridrino	mcg	• 60																																						
11.																																								
12.																																								
13.																																								
Oxigênio	l/min	02	02	02	02	02	02	02	02	02																														
AR/N2O																																								
Volatile	%																																							
Acesso Vascular:																																								
<input checked="" type="checkbox"/> Periférico MVE 04 (cuffs) Cat. Venoso nº G <input type="checkbox"/> Dificuldade aces. venoso Gastos cateteres <input type="checkbox"/> Central ✓																																								
Via Aérea:																																								
<input checked="" type="checkbox"/> Cateter nasal <input type="checkbox"/> IOT nº _____ <input type="checkbox"/> LMA nº _____																																								
Monitorização:																																								
<input checked="" type="checkbox"/> Cardioscopia <input checked="" type="checkbox"/> PANI <input checked="" type="checkbox"/> Oxímetro de pulso <input type="checkbox"/> ETCO2 <input type="checkbox"/> Outros																																								
Anestesia:																																								
<input type="checkbox"/> Geral Venosa <input type="checkbox"/> Geral Balanceada <input type="checkbox"/> Raquianestesia <input type="checkbox"/> Peridural <input checked="" type="checkbox"/> Bloqueio Periférico (intubado) <input checked="" type="checkbox"/> Outros																																								
Decúbito: Lateral de prado.																																								
<table border="1"> <tr> <td>SPO2 (%)</td> <td>97</td> <td>96</td> <td>94</td> <td>93</td> </tr> <tr> <td>ETCO2 (mmHg)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Aces. Venoso (ml)</td> <td>500</td> <td>500</td> <td>500</td> <td>500</td> </tr> <tr> <td>Aces. Venoso</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Diurese</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Perdas Sanguíneas</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>											SPO2 (%)	97	96	94	93	ETCO2 (mmHg)					Aces. Venoso (ml)	500	500	500	500	Aces. Venoso					Diurese					Perdas Sanguíneas				
SPO2 (%)	97	96	94	93																																				
ETCO2 (mmHg)																																								
Aces. Venoso (ml)	500	500	500	500																																				
Aces. Venoso																																								
Diurese																																								
Perdas Sanguíneas																																								

Descrição da Anestesia: ① Pelo eur 004, monitorizado, reclinado bloquio intuboflúvio ② guincho por VSG e técnica orofáctica, intub. Mantido goteira nasal Oz (elutriat.)

Dr. Diogo Nunes de Oliveira
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA
CRM-PI: 4926

Anestesiologista





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	250061

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA	6 - Prontuário: 437594		
7-CNS: 707608297228491	8-Nascimento: 26/04/1985	9-Sexo: Masculino	CPF: 981.635.233-87
11-Mãe: LUCY CARLA DE SOUSA			12-Fone: 86-95464-797
13-Resp: VERA LUCIA			14-Fone: 86-95464-797
15-Ender: RUA CANA N8076 - PARQUE ANITA FERRAZ - CEP: 64069-990	17-Cod.IBGE: 221100	18-UF: PI	19-CEP: 64069-990
16-Munic: TERESINA			

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

31-Cod.Proced.Princip. 0408010185	30 - Procedimento Principal / Descrição: TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	Quant. Solici-didata: 1
31-Cod.Procedimento Especial 0702030023	32 - Descrição do Procedimento Especial: ANCORA	
Fornecedor da OPM: PIMMES		
38-Profissional Responsável: CAMILA BOTELHO CAMPELO LEITE	40-Tp. Documento: CPF	Dr. LEANDRO PROCA DE LEAL Ortopedia e Traumatologia Cirurgia do Ombro e Cotovelo CRM-PI2608
39-Data Solicitação: 24/10/2019	40-No.Doc. Méd. Solic.: 668.625.903-91	41-Ass.Carimbo Med.Sol. (CRM)

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

*Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 069234
SAMU HUT
Confere com Original*

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:	48-CNS/CPF:
51-Justificativa da 'NÃO' autorização:		49-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

50. Nome do Pofissional/parecer controle de avaliação/auditoria	51-Data Autorização:	52-CNS/CPF:
	<i>11/10/19</i>	53-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

*Ass. CTUZ Med. de
Ass. Auditoria DRCAI/MS
CRM-PI 069234
(JALYNI)*





PIMMES - Piauí Material Médico Especializado Ltda
ESPECIALIDADES: TRAUMA, MEDICINA ESPORTIVA, PRÓTESES
COLUNA, BIOMATERIAIS, NEURO E ORTOPÉDICA.
Avenida Campos Sales, 1875 - Telefone: (86) 3222-4458
CEP: 64000-300 • Teresina-Piauí
C.N.P.J (MF) 07475148/0001-21

COMUNICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - ROPM

PACIENTE - Nome: Gleidson Jefferson de Sousa

Nº AIH: 250065

Nº do Prontuário: 437594 Data da Internação: / /

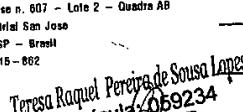
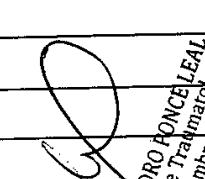
Procedimento Médico Realizado: 0408010185

Indicador de Compatibilidade: 0702030023

MÉDICO RESPONSÁVEL - Nome: D. Andre

CRM Nº _____ CPF Nº _____

DATA DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL: 24/10/19 DATA DA ALTA: / /

Código Ropm Nº	DESCRICAÇÃO DO MATERIAL po, Nº de Série, Etc...)		
ANCORADA OSSEAS DE TITANIO ANCORAGGI ECO 5MM REG. ANVISA N. 80297610024			
COD: 09010050E LOT: 0151E19 ANCORADA OSSEAS DE TITANIO ANCORAGGI ECO 5MM USO UNICO – ESTERIL PROIBIDO REPROCESSAR			
2701025 – ANCORADA DE SUTURA ORTOPEDICA Conteúdo 1 – ANCORADA OSSEAS DE TITANIO ANCORAGGI ECO 5MM M. Prótesis de Titánio / Fios de Poliéster Norma: ASTM F136 / USP 2			
			
69010050E Autoriz. de Funcionamento Anvisa RAWS4XH94XV1 Resp. Técnico Gianfranco Della Vittoria CREA - SP 5063353535			
			
0151E19 Condições especiais de armazenamento, conservação e manipulação: manter integral integridade da embalagem verificando dano e validade. Não colocar objeto pesado ou pressionado junto ao produto. Manter em local seco e a luz solar, radiação UV, radiação, extremos de temperaturas ou contaminantes particulados. Não armazenar arima de 120°C ou 40°C. Instruções para uso: advertências e precauções: vide Instruções para uso.			
 Atenção			
 Use único			
 Fabricação 24/05/19			
 Validade 24/05/21			
 Tipo de esterilização			
 Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes Matrícula 0599234 SAME HUT Confere com Original			
 Dr. LEANDRO PONCE LEAL Ortopedia e Traumatologia Grupo do Ombro Cotovelo CRM-PI 2608			

Comunicamos ao Fornecedor acima que utilizamos o (s) material (is) aqui discriminado do paciente retro citado.

Teresina 24 de outubro de 2019

Nome do Hospital: MCT Zenon Rocha

G.N.P.D.;

Assinatura: _____

Cargo: _____

Name: Anna Maria

1. **What is the primary purpose of the study?** (1 point)





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA** (Prontuário: **437594**)
Endereço: **RUA CANÃ N8076 - PARQUE ANITA FERRAZ - TERESINA - PI CEP: 64069-990**
Nascimento: **26/04/1985** Idade: **34a4m23d** Sexo: **Masculino** Origem: **URGÊNCIA/EMERG** Atendimento: **741999**
Requisição: **1001676** Solicitação: **18/09/2019** Solicitante: **ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**
Controle: **1312544** Convênio: **S U S**

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 18/09/2019

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

RELATÓRIO:

- EDEMA/HEMATOMA PERIORBITÁRIO À DIREITA.
- FRATURA NO TETO DA ÓRBITA E ARCO ZIGOMÁTICO À DIREITA.
- FRATURA LONGITUDINAL NA MASTÓIDE ESQUERDA, COM EXTENSÃO AO ESFENOIDE.
- DISCRETO PNEUMOENCÉFALO.
- HEMORRAGIA SUBARACNOIDEA EM REGIÃO FRONTO-TEMPORAL ESQUERDA.
- PARENQUIMA ENCEFÁLICO COM ATENUAÇÃO NORMAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 19/09/2019

RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS

CPF: 940.719.343-87 CRM 3645

Profissional Responsável

Joana Luisa Mendes de Mesquita
Matrícula: 47390
SAME - HUT
CONFERE COM O ORIGINAL

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 059234
SAME - HUT
Confere com Original





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA** (Prontuário: **437594**)
Endereço: **RUA CANÁ N8076 - PARQUE ANITA FERRAZ - TERESINA - PI CEP: 64069-990**
Nascimento: **26/04/1985** Idade: **34a4m22d** Sexo: **Masculino** Origem: **URGÊNCIA/EMERG** Atendimento: **741999**
Requisição: **1001676** Solicitação: **18/09/2019** Solicitante: **ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**
Controle: **1312545** Convênio: **S U S**

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010044

Data Exame: 18/09/2019

T.C. DE FACE

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES, AXIAL, SAGITAL, CORONAL E VOLUMÉTRICA.

RELATÓRIO:

- EDEMA/HEMATOMA PERIORBITÁRIO À DIREITA.
- FRATURA NO TETO DA ÓRBITA E ARCO ZIGOMÁTICO À DIREITA.
- FRATURA LONGITUDINAL NA MASTÓIDE ESQUERDA, COM EXTENSÃO AO ESFENOÍDE.
- HEMOSSINUS ETMOIDAL BILATERAL E ESFENOÍDAL DIREITO.
- LEVE ESPESSAMENTO DA MUCOSA DOS SEIOS MAXILARES.
- CISTO DE RETENÇÃO MUCOSA/PÓLIPO NO SEIO MAXILAR DIREITO (1,1cm).
- DEMAIS CAVIDADES PARANASAIOS COM TRANSPARÊNCIA NORMAL.
- DESVIO DO SEPTO NASAL PARA A DIREITA.
- COANAS PERMEÁVEIS.
- NASOFARINGE DE ASPECTO ANATÔMICO.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 18/09/2019

RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS

CPF: 940.719.343-87 CRM 3645

Profissional Responsável

Joana Luisa Mendes de Mesquita
Matrícula: 47390
SAME/HUT
CONFERE COM O ORIGINAL

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 069234
SAME/HUT
Confere com Original





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA** (Prontuário: **437594**)
Endereço: **RUA CANÁ N8076 - PARQUE ANITA FERRAZ - TERESINA - PI CEP: 64069-990**
Nascimento: **26/04/1985** Idade: **34a4m22d** Sexo: **Masculino** Origem: **URGÊNCIA/EMERG** Atendimento: **741999**
Requisição: **1001677** Solicitação: **18/09/2019** Solicitante: **ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**
Controle: **1312547** Convênio: **S U S**

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010010

Data Exame: 18/09/2019

T.C. DE COLUNA CERVICAL

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

RELATÓRIO:

- ESTRUTURA E DENSIDADE ÓSSEAS CONSERVADAS.
- CORPOS VERTEBRAIS CERVICais BEM ALINHADOS E COM CONFIGURAÇÃO ANATÔMICA.
- LÂMINAS E PEDÍCULOS ÍNTEGROS.
- ARTICULAÇÕES INTERAPOFISÁRIAS E UNCOVERTEBRAIS SEM ALTERAÇÕES.
- CANAL MEDULAR ÓSSEO COM DIMENSÕES ANATÔMICAS.
- PARTES MOLES SEM ALTERAÇÕES.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA: TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL NORMAL.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 18/09/2019

RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS

CPF: 940.719.343-87 CRM 3645

Profissional Responsável

Joana Luisa Menzes de Mesquita
Matrícula: 47390
SAME/HUT
CONFERE COM O ORIGINAL

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 059234
SAME/HUT
Confere com Original





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA** (Prontuário: **437594**)
Endereço: **RUA CANÃ N8076 - PARQUE ANITA FERRAZ - TERESINA - PI CEP: 64069-990**
Nascimento: **26/04/1985** Idade: **34a4m22d** Sexo: **Masculino** Origem: **URGÊNCIA/EMERG** Atendimento: **741999**
Requisição: **1001678** Solicitação: **18/09/2019** Solicitante: **ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**
Controle: **1312548** Convênio: **S U S**

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206020031

Data Exame: 18/09/2019

T.C. DE TORAX

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES, AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

RELATÓRIO:

- PULMÕES HIPOINSUFLADOS.
- PEQUENOS CISTOS/BRONQUIOLOECTASIAS NOS LOBOS SUPERIORES E INFERIOR ESQUERDO.
- TRAQUÉIA E BRÔNQUIOS-FONTE PERMEÁVEIS.
- AUSÉNCIA DE DERRAME PLEURAL.
- NÃO HÁ EVIDÊNCIA DE LINFONODOMEGLIAS MEDIASTINAIS E/OU HILARES.
- ESTRUTURAS MEDIASTINAIS SEM ALTERAÇÕES.
- AR CABOUÇO ÓSSEO TORÁCICO COM CONFIGURAÇÃO ANATÔMICA.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 18/09/2019

RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS

CPF: 940.719.343-87 CRM 3645
Profissional Responsável

Joana Luisa Mendes de Mesquita
Matrícula: 47390
SAME - HUT
CONFERE COM O ORIGINAL

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 059234
SAME - HUT
Confere com o Original





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA** (Prontuário: **437594**)
Endereço: **RUA CANÃ N8076 - PARQUE ANITA FERRAZ - TERESINA - PI CEP: 64069-990**
Nascimento: **26/04/1985** Idade: **34a4m22d** Sexo: **Masculino** Origem: **URGÊNCIA/EMERG** Atendimento: **741999**
Requisição: **1001679** Solicitação: **18/09/2019** Solicitante: **ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**
Controle: **1312549** Convênio: **S U S**

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206030010

Data Exame: 18/09/2019

T.C. DE ABDOME SUPERIOR

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

RELATÓRIO:

- FÍGADO COM DIMENSÕES NORMAIS, CONTORNOS REGULARES E PARÊNQUIMA HOMOGÊNEO.
- BAÇO COM DIMENSÕES NORMAIS, CONTORNOS REGULARES E PARÊNQUIMA HOMOGÊNEO.
- AUSÊNCIA DE DILATAÇÃO DE VIAS BILIARES.
- RINS DE VOLUME NORMAL, CONTORNOS REGULARES E DENSIDADE PARENQUIMATOSA HOMOGÊNEA. AUSÊNCIA DE CÁLCULOS OU HIDRONEFROSE.
- PÂNCREAS E GLÂNDULAS SUPRA-RENAIS COM CARACTERÍSTICAS MORFO-ESTRUTURAIS NORMAIS.
- AORTA E VEIA CAVA INFERIOR NORMAIS.
- AUSÊNCIA DE LINFONODOMEGLIAS.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEM NORMAL.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 18/09/2019

RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS

CPF: 940.719.343-87 CRM 3645
Profissional Responsável

Joana Luisa Mendes de Mesquita
Matrícula: 47390
SAME - HUT
CONFERE COM O ORIGINAL

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 059234
SAME - HUT
Confere com Original





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA** (Prontuário: **437594**)
Endereço: **RUA CANÃ N8076 - PARQUE ANITA FERRAZ - TERESINA - PI CEP: 64069-990**
Nascimento: **26/04/1985** Idade: **34a4m22d** Sexo: **Masculino** Origem: **URGÊNCIA/EMERG** Atendimento: **741999**
Requisição: **1001680** Solicitação: **18/09/2019** Solicitante: **ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**
Controle: **1312550** Convênio: **S U S**

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206030037

Data Exame: 18/09/2019

T.C. DE PELVE

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

RELATÓRIO:

- BEXIGA DE CONTORNOS REGULARES E DIMENSÕES NORMAIS.
- AUSÊNCIA DE LINFONODOMEGLIAS OU LÍQUIDO LIVRE NA CAVIDADE PÉLVICA.
- ALÇAS INTESTINAIS E RETOSSIGMOIDE DE ASPECTO MORFOLÓGICO E DISTRIBUIÇÃO NORMAIS.
- ESTRUTURAS ÓSSEAS DA BACIA SEM ALTERAÇÕES.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PELVE NORMAL.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 18/09/2019

RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS

CPF: 940.719.343-87 CRM 3645

Profissional Responsável

*Joana Luisa Mendes de Mesquita
Matrícula 47390
SAME-HUT
CONFERE COM O ORIGINAL!*

*Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula 039234
SAME-HUT
Confere com Original!*





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA** (Prontuário: **437594**)
Endereço: **RUA CANÃ N8076 - PARQUE ANITA FERRAZ - TERESINA - PI CEP: 64069-990**
Nascimento: **26/04/1985** Idade: **34a4m22d** Sexo: **Masculino** Origem: **URGÊNCIA/EMERG** Atendimento: **741999**
Requisição: **1001745** Solicitação: **18/09/2019** Solicitante: **ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**
Controle: **1312708** Convênio: **S U S**

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0205020070

Data Exame: 18/09/2019

US DE BOLSA ESCROTAL

Exame da bolsa escrotal realizado com transdutor linear de alta resolução, demonstra:

ACHADOS:

Testículos: integros, com morfologia, diâmetros, tunicas e textura parenquimatosa normais.

Epididímos: anatômicos.

Ausência de sinais de lesões neoplásicas, hidrocele, processos inflamatórios ou varicoceles.

Observa-se imagem de textura heterogênea no interior da hemibolsa escrotal direita, de limites e contornos mal definidos.

* Dimensões testiculares:

Testículo D. = 4,3 x 2,4 x 3,1 cm.

Testículo E. = 4,1 x 2,1 x 3,0 cm.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

A imagem descrita no interior da hemibolsa escrotal direita, pode corresponder a hematoma. é conveniente realizar controle ecográfico.

(MÔNICA ALZIRA)

TERESINA - PI 18/09/2019

MÔNICA ALZIRA P DA SILVA

CPF: 227.811.103-53 CRM 3162

Profissional Responsável

Joana Luisa Mendes de Mesquita
Matrícula: 47390
SAME - HUT
CONFIRME COM O ORIGINAL

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 059234
SAME - HUT
Confere com Original





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA** (Prontuário: **437594**)
Endereço: RUA CANÁ N8076 - PARQUE ANITA FERRAZ - TERESINA - PI CEP: 64069-990
Nascimento: 26/04/1985 Idade: 34a5m25d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 747583
Requisição: 1014801 Solicitação: 21/10/2019 Solicitante: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Controle: 1340220 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 21/10/2019

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

RELATÓRIO:

- PARÊNQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA-AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO NORMAL.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 21/10/2019

OSVALDO SOARES DE CARVALHO JUNIOR

CPF: 696.958.303-15 CRM-PI 3090
Profissional Responsável

*Joana Lúcia Mendes de Mesquita
Matrícula: 47390
SAME - HUT
CONFERE COM O ORIGINAL*

*Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 059234
SAME - HUT
Confere com o Original*





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA** (Prontuário: 437594)
Endereço: RUA CANÃ N8076 - PARQUE ANITA FERRAZ - TERESINA - PI CEP: 64069-990
Nascimento: 26/04/1985 Idade: 34a6m0d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 747583
Requisição: 1014802 Solicitação: 21/10/2019 Solicitante: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Controle: 1340222 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040051

Data Exame: 21/10/2019

BRACO DIREITO

O estudo radiológico do braço direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.
os seguintes aspectos foram observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Partes moles sem alterações.

CONCLUSÃO: Exame normal.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 26/10/2019

GERSON LUIS MEDINA PRADO

CPF: 395.685.043-20 CRM-PI 2687

Profissional Responsável

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 059234
SAME - HUT
Confere com Original

Joana Luisa Mendes de Mesquita
Matrícula: 47390
SAME - HUT
CONFERE COM O ORIGINAL





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA** (Prontuário: **437594**)
Endereço: RUA CANÃ N8076 - PARQUE ANITA FERRAZ - TERESINA - PI CEP: 64069-990
Nascimento: 26/04/1985 Idade: 34a6m0d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 747583
Requisição: 1014802 Solicitação: 21/10/2019 Solicitante: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Controle: 1340223 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040124

Data Exame: 21/10/2019

PUNHO DIREITO

O estudo radiológico do punho direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Fratura no rádio distal e escafóide com fixação metálica.
- Partes moles sem particularidades.

(RANDI SILVA)

TERESINA - PI 26/10/2019

GERSON LUIS MEDINA PRADO

CPF: 395.685.043-20 CRM-PI 2687
Profissional Responsável

*Joana Luisa Mendes de Mesquita
Matrícula: 47390
SAME / HUT
CONFERE COM O ORIGINAL*

*Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 059234
SAME / HUT
Confere com Original*





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA** (Prontuário: **437594**)
Endereço: **RUA CANÃ N8076 - PARQUE ANITA FERRAZ - TERESINA - PI CEP: 64069-990**
Nascimento: **26/04/1985** Idade: **34a6m0d** Sexo: **Masculino** Origem: **URGÊNCIA/EMERG** Atendimento: **747583**
Requisição: **1014802** Solicitação: **21/10/2019** Solicitante: **ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**
Controle: **1340224** Convênio: **S U S**

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040035

Data Exame: 21/10/2019

OMBRO DIREITO

O estudo radiológico do ombro direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Partes moles sem alterações.

Conclusão: Exame normal.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 26/10/2019

GERSON LUIS MEDINA PRADO

CPF: 395.685.043-20 CRM-PI 2687
Profissional Responsável

*Joana Luisa Mendes de Mesquita
Matrícula: 47390
SAME - HUT
CONFERE COM O ORIGINAL*

*Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 059234
SAME - HUT
Confere com Original*





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA** (Prontuário: 437594)
Endereço: RUA CANÁ N8076 - PARQUE ANITA FERRAZ - TERESINA - PI CEP: 64069-990
Nascimento: 26/04/1985 Idade: 34a6m0d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 747583
Requisição: 1014802 Solicitação: 21/10/2019 Solicitante: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Controle: 1340225 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040060

Data Exame: 21/10/2019

CLAVICULA DIRETA

O estudo radiológico do clavícula direita foi realizado nas incidências em pa/perfil.
os seguintes aspectos foram observados:

- Estrutura óssea conservada
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Partes moles sem alterações.

CONCLUSÃO: Exame normal.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 26/10/2019

GERSON LUIS MEDINA PRADO

CPF: 395.685.043-20 CRM-PI 2687
Profissional Responsável

Joana Luisa Mendes de Mesquita
Matrícula: 47390
SAME - HUT
CONFERE COM O ORIGINAL

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 069234
SAME - HUT
Confere com Original





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA** (Prontuário: 437594)
Endereço: RUA CANÃ N8076 - PARQUE ANITA FERRAZ - TERESINA - PI CEP: 64069-990
Nascimento: 26/04/1985 Idade: 34a5m26d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 250061
Requisição: 1015181 Solicitação: 21/10/2019 Solicitante: ALMIR ALVES REBELO FILHO
Controle: 1341045 Convênio: S U S CLINICA ORTOPEDICA - P11 ENFERMARIA 231 EXTRA 001

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206020031

Data Exame: 21/10/2019

T.C. DE TORAX

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES, AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

RELATÓRIO:

- PARÊNQUIMA PULMONAR COM TRANSPARÊNCIA NORMAL.
- TRAQUÉIA E BRÔNQUIOS PRINCIPAIS PERMEÁVEIS.
- AUSÊNCIA DE DERRAME PLEURAL.
- NÃO HÁ EVIDÊNCIA DE LINFONODOMEGLIAS MEDIASTINAIS E/OU HILARES.
- ESTRUTURAS MEDIASTINAIS SEM ALTERAÇÕES.
- ESPONDILOSE TORÁCICA INCIPiente.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 22/10/2019

LEONARDO AFONSO NOGUEIRA MATOS

CPF: 890.717.783-04 CRM 3508 PI
Profissional Responsável

Joana Luisa Mendes de Mesquita
Matrícula: 47390
SAME - HUT
CONFERE COM O ORIGINAL

Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 059234
SAME - HUT
Confere com Original




HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA** (Prontuário: **437594**)
 Endereço: **RUA CANÃ N8076 - PARQUE ANITA FERRAZ - TERESINA - PI CEP: 64069-990**
 Nascimento: **26/04/1985** Idade: **34a6m3d** Sexo: **Masculino** Origem: **INTERNAÇÃO** Atendimento: **250061**
 Requisição: **1016206** Solicitação: **24/10/2019** Solicitante: **LEANDRO PONCE LEAL**
 Controle: **1343268** Convênio: **S U S** CLINICA ORTOPEDICA - P11 ENFERMARIA 231 EXTRA 001

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040060

Data Exame: 24/10/2019

CLAVICULA DIRETA

O estudo radiológico do clavícula direita foi realizado nas incidências em pa/perfil.
 Os seguintes aspectos foram observados:

- Artrodese acromioclavicular direita.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 29/10/2019

ELIANE RODRIGUES MENDES

CPF: 261.144.103-00 CRM-PI 2710

Profissional Responsável

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
 Matrícula: 059234
 SAME - HUT
 Confere com Original

Joana Luisa Mendes de Mesquita
 Matrícula: 47390
 SAME - HUT
 CONFERE COM O ORIGINAL




ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro.: 0087235 Data: 01/03/2013 as 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Av 5CP, para autuar e
registrar. Guia/04/03/13
Tibery -

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeitoras, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

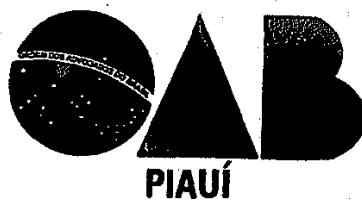
¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa doura Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-PI
Fones: (86) 2107 5800



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheline Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

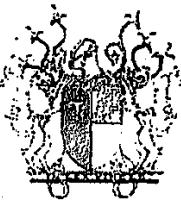
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

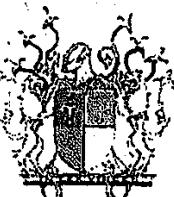
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



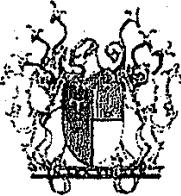


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

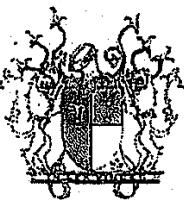
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

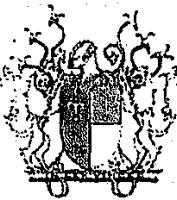
Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

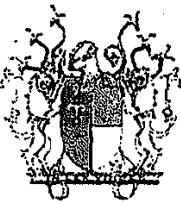
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

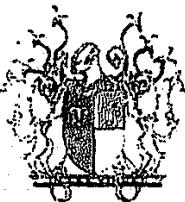
1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

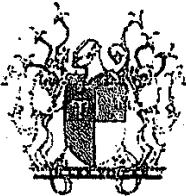
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 9. 05. 2013

Apres o judeost
para o condon
judeu de Congre
al de Inter Pi. para
abreviada - Re ~~est~~
memoria, para o
sua S.
o judeu de



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200035972 **Vítima: GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA**

Data do Acidente: 20/10/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15410906





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200035972 **Vítima: GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA**

Data do Acidente: 20/10/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA

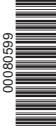
Comunicamos que o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido do Seguro DPVAT foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais e sua contagem será reiniciada imediatamente após a conclusão das verificações para esclarecimentos dos fatos. Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder-DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 011970198 - carta_02 - INVALIDEZ



00080599

Carta nº 15445100



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/10/2020 14:38:04
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101614351811800000011895761>
Número do documento: 20101614351811800000011895761

Num. 12575528 - Pág. 2

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200035972 **Vítima: GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA**

Data do Acidente: 20/10/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos

25%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 25%) 18,75%

Valor a indenizar: 18,75% x 13.500,00 = R\$ 2.531,25

Recebedor: GLEIDSON JEFFERSON DE SOUSA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000003828

Conta: 0000015247-3

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.